

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**Processo n.º 91/AJ/JFA/2022**

### **Aquisição de serviços de Transporte de Casinhas de madeira**

#### Capítulo I

#### **Disposições gerais**

##### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de Transporte de Casinhas de madeira.

##### Cláusula 2.ª

##### **Contrato**

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 3.ª

### **Prazo**

O contrato vigora nas datas de 28/11/2022 e 13/12/2022, e, em função das necessidades identificadas, deverá abranger todas as horas necessárias, o prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços de transporte de 11 casas de madeira e 1 telheiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Obrigações do prestador de serviços**

## Cláusula 4.ª

### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais.

2 – O prestador obriga-se ao transporte (incluindo a montagem e desmontagem se necessário) de 11 casas de madeira e 1 telheiro nas datas de:

- a) 28/11/2022 (manhã) transporte do CDMSJB para a Av. Da Igreja;
- b) 13/12/2022 transporte da Av. Da Igreja para o CDMSJB.

3 – O prestador obriga-se ainda a providenciar todo o apoio técnico, nomeadamente, o que seja necessário para o manuseamento de empilhadora(s)/grua(s) bem como a operação dos equipamentos necessários.

3 – São ainda obrigações do prestador assegurar equipas necessárias para a execução do serviço de transporte.

4 – Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade, devendo encontrar-se sempre contactável para o efeito.

5 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 5.ª

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

## **Outros deveres do prestador de serviços**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.
- 2 - O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.
- 3 - O prestador de serviços deve cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores a legislação aplicável à atividade exercida, nomeadamente, em relação à detenção de apólices de seguros em vigor e respeito pelas normas de Segurança Saúde e Higiene no trabalho.

## Secção II

### **Obrigações da Freguesia de Alvalade**

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

- 1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — O preço referido no número anterior será pago, a final.

# **JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

4 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

## **Capítulo III**

### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato.

2 — Nos casos previstos no n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.

3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa mesma declaração.

# JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

## Cláusula 11.ª

### **Foro competente para a resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## Capítulo IV

### **Disposições finais**

## Cláusula 12.ª

### **Cessão da posição contratual**

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

## Cláusula 13.ª

### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## Cláusula 14.ª

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

## Cláusula 15.ª

### **Gestor do contrato**

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestora do contrato a Técnica Superior Marta Cordeiro.

## Cláusula 15.ª

### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.